

Incentives News Flash n.º 26/2014

Create value with public funding

Regras gerais de aplicação dos programas financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (“FEEI”)

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (“PO”) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (“PDR”) financiados pelos FEEI, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (“FEDER”), o Fundo Social Europeu (“FSE”), o Fundo de Coesão (“FC”), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (“FEADER”) e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (“FEAMP”), para o período de programação 2014-2020.

Âmbito

Os PO financiados pelos FEEI são os seguintes: (i) os 4 (quatro) PO temáticos, designadamente, Competitividade e Internacionalização, Inclusão Social e Emprego, Capital Humano, e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos; (ii) os 5 (cinco) PO Regionais no Continente, correspondentes ao território de cada Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (“NUTS II”), designadamente, Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve; (iii) os 2 (dois) PO Regionais, correspondentes às regiões autónomas dos Açores e da Madeira; (iv) o PO de assistência técnica; e (v) o PO de âmbito nacional, designado Mar 2020.

Adicionalmente, os PDR financiados pelos FEEI correspondem ao (i) PDR 2020, para o Continente, (ii) o PRORURAL+, para a Região Autónoma dos Açores, e (iii) o PRODERAM 2020, para a Região Autónoma da Madeira.

Beneficiários

Pode beneficiar dos apoios dos FEEI qualquer entidade, singular ou colectiva, do sector público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no presente Decreto-Lei, bem como as entidades previstas na regulamentação específica ou nos Avisos para Apresentação de Candidaturas (“AAC”) aplicáveis.



No âmbito das intervenções apoiadas pelo FSE, podem ser beneficiárias, entre outras, as entidades empregadoras, entidades formadoras e pessoas singulares, nos termos a definir.

Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, quando lhes for solicitado, que cumprem, entre outros, os seguintes critérios:

- Estarem legalmente constituídos;
- Possuírem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Encontrarem-se legalmente autorizados a desenvolver as actividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, excepto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas (i) efectuadas no âmbito da realização de operações aprovadas pela Autoridade de Gestão, em conformidade com os critérios de selecção definidos em regulamentação específica e nos AAC e realizadas no território das NUTS II abrangidas pelo PO ou PDR, quando aplicável e (ii) que sejam realizadas e efectivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de Janeiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2023, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, entre outras, (i) o Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) recuperável, ainda que o mesmo não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário, (ii) as despesas pagas no âmbito de contratos efectuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante co-financiado ou das despesas elegíveis da operação e (iii) os pagamentos em numerário, excepto, no âmbito dos fundos da política de coesão, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que o valor seja inferior a Euro 250.

Natureza e intensidade dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito dos FEEI podem revestir a natureza de subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, prémios, estes apenas no FEADER, instrumentos financeiros ou ainda de uma combinação destes, conforme estabelecido na legislação europeia e na regulamentação específica aplicáveis.

As taxas de co-financiamento de cada operação não podem exceder o definido em sede de legislação europeia e na regulamentação específica aplicáveis, bem como a taxa em vigor para o respectivo eixo prioritário ou medida.

Modalidade de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas será realizada, regra geral, no âmbito de um procedimento concursal, podendo ser apresentadas em contínuo ou em períodos pré-definidos, conforme vier a ser estipulado em regulamentação específica.

Os AAC irão estabelecer as características e regras de cada concurso, nomeadamente (i) a natureza dos beneficiários, (ii) a tipologia das operações e as áreas de intervenção a apoiar, (iii) a dotação indicativa do fundo a conceder, (iv) os critérios de selecção das operações a financiar, (v) o prazo fixado para apresentação de candidaturas e a calendarização do processo de análise e decisão, entre outros elementos.

As candidaturas serão analisadas e seleccionadas pelas Autoridades de Gestão, ou pelas entidades com competência para o efeito, de acordo com os critérios de elegibilidade e de selecção constantes da regulamentação específica e dos AAC.

Projectos de grande dimensão

Os projectos cujo custo total elegível seja superior a Euro 25 milhões serão sujeitos a um processo de avaliação especial, carecendo de homologação por parte da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (“CIC Portugal 2020”).

A informação a disponibilizar pelos beneficiários neste contexto deve incluir a informação obrigatória para os grandes projectos a notificar à Comissão Europeia.

A avaliação da qualidade dos projectos será realizada através de um painel de peritos independentes seleccionados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (“Agência, I.P.”).

Decisão

A decisão sobre as candidaturas deverá ser proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data limite para a respectiva apresentação, sendo que este prazo não se aplica para os projectos de grande dimensão. O prazo em apreço ficará suspenso quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos ao candidato, sendo que tal só poderá ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos.

A decisão deverá ser notificada ao beneficiário pela Autoridade de Gestão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A decisão de aprovação caducará caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação ou outorgado o Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão.

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários terão que cumprir um conjunto de obrigações, nomeadamente:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação durante o prazo de 3 (três) anos, a contar da data do encerramento do PO ou do PDR, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de Auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da actividade;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada; entre outras.

Modalidades de pagamento

A conclusão da análise dos pedidos de pagamento, e respectiva ordem de pagamento, sempre que aplicável, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recepção do pedido, sendo o presente prazo suspenso com eventuais pedidos de esclarecimentos efectuados pela Autoridade de Gestão.

Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando os restantes 5% condicionados à avaliação do pedido de pagamento de saldo final.

Adicionalmente, encontra-se prevista a possibilidade dos pagamentos aos beneficiários serem efectuados a título de adiantamento, nomeadamente por via de (i) constituição de garantia idónea, (ii) apresentação de facturas, ou documentos equivalentes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, entre outras.

No caso específico dos projectos co-financiados pelo FSE, será efectuado um adiantamento de 15% do valor do incentivo aprovado, com o início da operação. O reembolso das despesas, efectuadas e pagas, apresentadas em pedidos de reembolso intermédio, juntamente com o adiantamento, não podem ultrapassar 85% do montante total aprovado. O reembolso do saldo final, sempre que aplicável, será pago após avaliação do pedido de pagamento de saldo final, a apresentar pelo beneficiário no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de conclusão da operação.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro](#).

Para mais informações,
contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.

© 2014 Deloitte Consultores, S.A.